



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 119/2020

PROCESSO Nº 3307/2020

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2019 DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SERGIPE

a) DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE MERCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CART. IDENT:	779069 SSP/SE
CPF:	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

b) DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	CASA VIVA MÓVEIS E DECORAÇÃO LTDA
ENDEREÇO:	RUA CAMPO DO BRITO, Nº 1.273, SALGADO FILHO, CEP 49.020-590 - ARACAJU-SE
TELEFONE:	(79) 3021-4988
CNPJ Nº:	08.797.404/0001-60
REPRESENTANTE LEGAL:	MARCELO AMARAL PAN
RG:	31337694 SSP-SE
CPF:	781.868.465-49
E-MAIL:	casaviva@casavivamoveis.com.br

1. CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO SOB DEMANDA COM INSTALAÇÃO DE: CORTINEIROS, PERFIS PARA SUPORTE DE LUMINÁRIAS E FORRO DE FIBRA MINERAL, COM TRATAMENTO ACÚSTICO, RESISTÊNCIA AO FOGO E À UMIDADE, INCLUINDO A MÃO DE OBRA E**



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TODOS OS MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO, de acordo com as especificações no Termo de Referência e seus anexos da Ata de Registro de Preços nº 01/2019, resultante do Pregão Presencial nº 016/2019, da Assembleia Legislativa de Sergipe, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, bem como do Processo Administrativo nº 3307/2020-COMPRAS.GOV-SES, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins dedireito.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES DO MATERIAL

2.1. Forro

Forro Mineral NRC 0,90 (ou similar);
Dimensões: 1250X625X15 MM SK 24, Borda reta;
Classe de reação ao fogo: A2-s1, d0 segundo EN 13501-1;
Combustibilidade: Classe II conforme norma NBR 9442 e IT-10 (conforme relatório de ensaio);
Absorção sonora: EN ISO 354;
aw = 0,90 segundo EN ISO 11654
NRC = 0,90 segundo ASTM C 423
Atenuação sonora: Dn, f, w = 28 dB segundo EN ISO 10848 (espessura de 15mm, conforme certificado de ensaio);
Resistência à umidade: até 90% de umidade relativa;
Reflexão luminosa para branco similar a RAL 9010 sem ofuscamento, aproximadamente 88%;
Condutividade térmica = 0,038 W/mK segundo DIN 52612;
Cor: branco;
Garantia: 05 anos de garantia, fundamentada na Norma de desempenho (ABNT NBR 15575-1: 2013), respeitando-se as condições de instalação recomendadas pelo fabricante.
Marca: AMF- KNAUF. MODELO: ANTARIS
O material deverá obedecer os requisitos mínimos quanto ao desempenho acústico e de resistência ao fogo, descritos na norma NBR 15575:2013 e NBR 6626:2017.
Quantidade: de até 3328,75 m²,

2.2. Cortineiro

Cortineiro de Gesso Acartonado com chapa ST e estruturado por perfis F-530 com reforço para receber persianas. Medindo 15x15cm
Quantidade: de até 475 metros.
Marca: KNAUF. MODELO: CHAPA

2.3. Perfil para suporte de luminária

Perfil de aço galvanizado branco T24, medindo 1250mm.
Quantidade: de até 768 unidades.
Marca: KNAUF. MODELO T24 KNAUF

2.4. O fornecimento dos forros de fibra mineral deverá ser cotado por metro quadrado instalado, os cortineiros por metro linear e o perfil para suporte de luminária por unidade devendo ser considerados todos os materiais, acessórios e mão de obra necessária para execução do serviço.

2.5. A Contratada deverá apresentar, juntamente com a proposta de preços, CATÁLOGO, FOLHETO TÉCNICO, FOLDER ou PROSPECTO contendo as especificações dos materiais ofertados, tais como: composição, cor, marca, modelo e outros, conforme item 20.4 do Termo de Referência, que faz parte integrante deste Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Capacidade Técnico-Profissional

3.1.1 Declaração de que, no ato da assinatura do Contrato, possui em seu quadro de funcionários, Responsável Técnico devidamente registrado no CREA ou CAU, conforme art. 59, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes ao objeto deste contrato, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto.

3.1.1.2. Considera-se parcela de maior relevância técnica e valor significativo, o serviço relacionado no item 1 - Forro removível - do Anexo I do Termo de Referência.

3.1.2. A comprovação do vínculo do Responsável Técnico deverá ser feita por meio de cópias das Carteiras de Trabalho ou fichas de Registro de Empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da Contratada, ou contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou ainda por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

3.1.3 O profissional indicado pela Contratada para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional deverá participar efetivamente da execução dos serviços objeto deste contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Contratante, conforme determina, em seu art. 30, § 10, a lei nº 8.666/93.

3.1.3.1 Declaração da Contratada, sob assinatura do representante da empresa, de que, sendo a Contratada, em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, apresentará à Contratante uma cópia autenticada da documentação que comprove o registro, junto ao CREA/SE OU CAU-SE, da respectiva ART – art. 1º da Lei nº 6.496/1977).

3.2. Documentação relativa à Capacidade Técnico-Operacional

3.2.1 Declaração da Contratada de que, no ato da assinatura do contrato, os documentos referentes ao registro ou à inscrição da Contratada na entidade profissional competente (CREA e/ou CAU), em plena validade, comprovando estar apta ao desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste contrato, conforme art. 59, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e art. 30, I, da Lei nº 8.666/93;

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

4.1. A fiscalização dos serviços será exercida pela SES, através de servidor, o qual exigirá responsabilidade da CONTRATADA com a perfeita execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoa habilitada.

A SES deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de representantes especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

01. Bolívar Correia Lopes RG nº 1.028.152 – SSP/SE, CPF nº 661.681.715-68

02. Silvan Melo Cabral De Andrade, RG nº 874.659 - SSP/SE, CPF nº 517.286.645-00

4.2. Caberá à Fiscalização do direito de rejeitar o material que não satisfaça os padrões especificados ou os créditos de qualidade exigidos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outro que o atendam, sem que caiba à Contratante qualquer tipo de reclamação ou indenização;

4.3. Os forros e os serviços de instalação dos materiais, bem como as ferramentas, peças e materiais utilizados deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas neste contrato, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba à Contratante qualquer tipo de reclamação ou indenização;

4.4. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

4.4.1. Encaminhar todas as ocorrências, que impliquem em multas a serem aplicadas a Contratada, a Diretoria Administrativa.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 4.5. Verificar a conformidade da execução do objeto com as normas específicas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada do material;
- 4.6. A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- 4.7. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

- 5.1. Os forros de fibra mineral, os cortineiros e os perfis para suporte de luminária terão garantia de 05 (cinco) anos contra material defeituoso, deterioração anormal dos componentes, vícios ocultos e erro de fabricação e execução, contados a partir da data de atesto na Nota Fiscal, do seu recebimento definitivo;
- 5.2. A Contratante se obrigará a substituir, imediatamente, todo e qualquer item do objeto do Contrato que apresentar algum defeito de fabricação, alguma deficiência de qualidade ou estiver fora das medidas solicitadas/apresentadas;
- 5.3. A Contratante ficará obrigada a corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício ou incorreção decorrente de execução irregular ou produto fornecido com defeito, de modo a adaptá-los às especificações contidas no contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A Contratante compromete-se a:
- 6.1.1. Receber os produtos e verificar se estão de pleno acordo com as especificações definidas neste contrato, preparando os locais para recebimento dos materiais.
- 6.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais e serviços de instalação que a Contratada entregar em desconformidade com as especificações deste contrato.
- 6.1.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto deste contrato, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pela Contratada ou por seus empregados quando da entrega dos produtos.
- 6.1.4. Prestar as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada, e que digam respeito à natureza do objeto deste contrato.
- 6.1.5. Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando prazo para a sua correção.
- 6.1.6. Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a entrega dos materiais.
- 6.1.7. Promover o acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto deste contrato, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação exigidas no contrato.
- 6.1.8. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos materiais à Contratada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste contrato.
- 6.1.9. Designar o(s) gestor(es) do Contrato, dentre os servidores da Contratante para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento dos serviços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Fornecer e instalar os cortineiros, perfis para suporte de luminárias e forro de fibra mineral, bem como seus acessórios e todos os materiais necessários à perfeita execução dos serviços de instalação, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, de acordo com as especificações constantes no presente contrato.
- 7.2. Os materiais deverão ser de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, não podendo ser recondicionados, remanufaturados ou qualquer outra terminologia empregada para indicar produto proveniente de reutilização de material, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor.
- 7.3. Comunicar antecipadamente a data e o horário da entrega e instalação, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste contrato, nem quaisquer pleitos de



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeita instalação e conclusão do objeto contratado.

7.4. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega, procedendo à entrega dos produtos, devidamente embalados, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte e de carga e descarga, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Aceite” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros.

7.5. Se responsabilizar pela perfeita instalação dos materiais, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no total ou em parte, em prazo determinado pela Contratante, o que resultar de vícios, defeitos ou incorreções ou, ainda, de materiais empregados, mesmo após a conclusão da instalação.

7.6. Não utilizar qualquer dependência ou instalação da Contratante, a não ser que por esta expressamente autorizada a fazê-lo, restringindo o trânsito de seu pessoal aos locais específicos da realização dos serviços, não percorrendo outras instalações, respeitando os direitos relativos à propriedade alheia.

7.7. Dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da instalação dos materiais.

7.8. Substituir os materiais entregues em desacordo com a proposta de preço ou às especificações descritas na Cláusula Segunda deste contrato, ou que por ventura sejam entregues com defeito ou imperfeição.

7.9. Não transferir, total ou parcialmente, não subcontratar, ainda que parcialmente, o fornecimento e a aplicação/instalação dos materiais sem anuência prévia do Contratante.

7.10. Fazer cumprir e assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento, por parte de seus técnicos e empregados, de todas as normas internas e disciplinares determinadas pela Contratante, em especial das normas relativas à segurança do edifício onde serão executados os serviços e das Normas de Higiene e Segurança no Trabalho.

7.11. Ressarcir à Contratante o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento dos materiais adquiridos, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à Contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência.

7.12. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato, quando da realização do pagamento pela Contratante, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.13. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.14. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

7.15. Executar a instalação dos produtos com materiais e acessórios novos e originais, sendo responsável e solidária com o fornecedor em relação à garantia dos mesmos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. Quando da solicitação, o prazo de entrega dos materiais, devidamente instalados, **será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da entrega da emissão da Ordem de Fornecimento emitida pela Contratante.** A Contratada somente iniciará os serviços de instalação, após o aceite dos materiais pela Coordenadoria de Serviços e Manutenção, concluindo os serviços com os testes finais e funcionamento.

8.1.1. Admitindo-se a prorrogação dos prazos desde que previamente solicitados pela Contratada devendo ser motivada e pertinente, com fatos ocorridos na entrega ou na instalação e com anuência da Contratante.

8.2. Os materiais deverão ser instalados nos locais pré-estabelecidos pela Gerência de Infraestrutura da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe, que faz parte integrante deste Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

8.3. Os materiais, acompanhados da respectiva Nota Fiscal e Certificado de Garantia, deverão ser entregues à Gerência de Infraestrutura, na Sede da Secretaria de Estado da Saúde, localizada na Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº3.150, CEP 49.047-040, Aracaju -Sergipe.

8.4. Os materiais deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do contrato será até 31 de dezembro deste exercício financeiro, a partir da emissão da Ordem de Serviço, ressalvado o período de garantia previsto na Cláusula Quinta, observando-se o disposto no artigo 57, §1º, 2º e 4º da Lei nº 8666/93 em sua redação atual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. As despesas com o fornecimento acima descrito importarão em até **R\$559.925,00 (quinhentos e cinquenta e nove mil novecentos e vinte e cinco reais)** conforme, especificações abaixo:

	Especificação	Unidade	Quantidade máxima a fornecer	Valor Unitário	Prazo de garantia ou validade
1.1	Forro: Forro Mineral NRC 0,90 (ou similar); Dimensões: 1250X625X15 MM SK 24, Borda reta; Classe de reação ao fogo: A2-s1, d0 segundo EN 13501-1; Combustibilidade: Classe II conforme norma NBR 9442 e IT-10 (conforme relatório de ensaio); Absorção sonora: EN ISO 354: aw = 0,90 segundo EN ISO 11654 NRC = 0,90 segundo ASTM C 423 Atenuação sonora: Dn, f, w = 28 dB segundo EN ISO 10848 (espessura de 15mm, conforme certificado de ensaio); Resistência à umidade: até 90% de umidade relativa; Reflexão luminosa para branco similar a RAL 9010 sem ofuscamento, aproximadamente 88%; Condutividade térmica = 0,038 W/mK segundo DIN 52612; Cor: branco; Garantia: 05 anos de garantia, respeitando-se as condições de instalação recomendadas pelo fabricante. Marca: AMF- KNAUF. MODELO: ANTARIS	M²	3328,75	152,00	05 anos
1.2	Cortineiro: Cortineiro de Gesso Acartonado com chapa ST e estruturado por perfis F-530 com reforço para	M	475	57,00	05 anos



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

	receber persianas. Medindo 15x15cm Marca: KNAUF. MODELO: CHAPA ST				
1.3	Perfil para suporte de luminária: Perfil de aço galvanizado branco T24, medindo 1250mm. Marca: KNAUF. MODELO T24 KNAUF	PC	768	35,00	05 anos

10.2. Fica convencionado entre as partes que o pagamento será efetuado por medição, conforme o fornecimento do material e conclusão dos serviços de instalação, devidamente atestados pela fiscalização da Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

11.1. O pagamento será efetuado, após entrega e instalação dos materiais pela Contratada, mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelos fiscais do contrato, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

I - Cumprimento da Resolução do TCE/SE 208 de 06 de dezembro de 2001.

11.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Estado de Sergipe – BANESE, creditada em conta corrente da Contratada.

11.3. Não haverá reajuste de preços. Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do IPCA, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda, da não aceitação da mercadoria.

11.4. De acordo com o art.185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas oriundas do objeto desta licitação, conforme consta dos autos, obedecerão:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20401	10.122.0040	1411	3.3..90.00	0102

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

13.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas Contrato, em relação ao objeto constante na Cláusula Primeira, a Contratante poderá, desde que garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, ou executado em desacordo com as especificações, a partir de 10 (dez) dias após o vencimento do prazo de execução.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que será fixada pelo Ordenador de Despesas, a depender da falta



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

cometida;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

13.2. A Contratante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

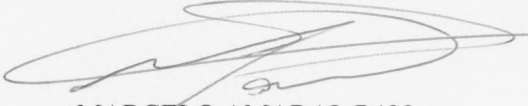
14.1. Este Contrato decorre da Ata de Registro de Preços nº 01/2019, resultante do Pregão Presencial nº 016/2019, da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, cujas condições o integram para todos os fins legais e no que couber a proposta da Contratada.

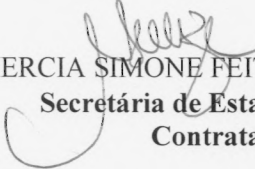
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Aracaju/SE, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas em relação ao presente Contrato.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

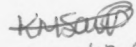
Aracaju/SE, 13 de julho de 2020.


MARCELO AMARAL PAN
CASA VIVA MÓVEIS E DECORAÇÃO LTDA
Contratada


MERCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
Secretária de Estado da Saúde
Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF:  085.608.884-62

CPF:  880.047.085-87.